



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

EDITAL PRAPE Nº 02/2026
RETIFICADO 1

SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PRAPE/UFPB
DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS DISCENTES INGRESSANTES PELO
PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE), usando de suas atribuições legais e regimentais, torna público e normatiza o processo de **SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS**, destinado exclusivamente aos(às) estudantes ingressantes pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), de graduação presencial da UFPB, que atendam aos requisitos definidos no presente Edital.

As inscrições ocorrerão conforme cronograma deste Edital, de acordo com as normas e condições estabelecidas, que será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações dele decorrentes.

Adicionalmente, notícias e orientações referente a este Edital poderão ser acompanhadas através da página no Instagram [@prapeufpb](https://www.instagram.com/prapeufpb).

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como a **Lei nº 14.914/2024**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e a **Resolução CONSUNI nº 14/2021**, que Institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró- Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de estudantes ingressantes pelo Programa de estudantes-convênio de Graduação (PEC-G) que atendam aos critérios estabelecido neste Edital, para a concessão dos auxílios estudantis listados nos itens abaixo:

I) Restaurante Universitário

- *Campus I* (**exceto** para estudantes com curso sediado em Mangabeira e Santa Rita)
- *Campus II* - Areia
- *Campus III* - Bananeiras
- *Campus IV* - Rio Tinto/Mamanguape

II) Alimentação

- *Campus I* (**exclusivamente** para estudantes com curso sediado em Mangabeira e Santa Rita)

III) Moradia

- *Campus I* - João Pessoa / Santa Rita
- *Campus II* - Areia
- *Campus III* - Bananeiras
- *Campus IV* - Rio Tinto/Mamanguape

1.2 O(A)s estudantes ingressantes PEC-G já contemplados(as) com acesso ao Restaurante Universitário precisarão submeter-se às regras do presente Edital para continuar acessando o benefício.

1.3 Os(As) estudantes serão selecionados(as) conforme as bases normativas da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), da Resolução CONSUNI nº 14/2021 e pelas normas constantes neste Edital.

1.4 Os estudantes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, constantes no **Apêndice II** deste Edital.

1.5 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2 - DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma

Publicação do Edital 02/2026	25/02/2026
Período de impugnação	25/02/2026 a 27/02/2026
Período de Inscrições	02/03/2026 a 20/03/2026
Divulgação da relação dos pedidos de inscrição	23/03/2026
AVALIAÇÃO	
Avaliação socioeconômica do Serviço Social e convocações para entrevista social	23/03/2026 a 10/04/2026
Divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas	13/04/2026
Interposição de recurso da Avaliação Socioeconômica	13/04/2026 a 24/04/2026
Avaliação dos recursos da Avaliação Socioeconômica	27/04/2026 a 05/05/2026
Divulgação dos resultados do recurso	06/05/2026
RESULTADO	
Resultado preliminar	06/05/2026
Solicitação de revisão de pontuação do resultado preliminar	06/05/2026 e 07/05/2026
Avaliação da revisão de pontuação do resultado preliminar	08/05/2026
Divulgação do resultado da revisão de pontuação do resultado preliminar	11/05/2026
Resultado Final	11/05/2026
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	13/05/2026 e 15/05/2026

3 - DAS VAGAS

3.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus	Tipo de Auxílio	Vagas
Campus I	Restaurante Universitário <i>(exceto para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita)</i>	45
	Auxílio Alimentação <i>(exclusivamente para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita)</i>	05
	Auxílio Moradia <i>(estudantes com cursos sediados em João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita)</i>	11
Total de vagas para Campus I		61
Campus II	Restaurante Universitário	10
	Auxílio Moradia	03
Total de vagas para Campus II		13
Campus III	Restaurante Universitário	10
	Auxílio Moradia	03
Total de vagas para Campus III		13
Campus IV	Restaurante Universitário	10
	Auxílio Moradia	03
Total de vagas para Campus IV		13
TOTAL DE VAGAS		100

4 - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 Para a **SOLICITAÇÃO** de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a) Estar cursando a primeira graduação;
- b) Possuir renda familiar bruta per capita **de até um salário-mínimo**;

b.1) Para fins de avaliação socioeconômica, considerando as particularidades dos discentes que procedem de outros países e que, portanto, apresentam diferenças sociais, econômicas e culturais, será considerada apenas a renda atual que o discente dispõe para sua manutenção no Brasil, comprovada por meio dos documentos solicitados neste edital, salvo em casos em que o Serviço Social julgar que deverá ser considerada a renda do núcleo familiar de origem.

4.2 O(A) estudante que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender aos critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação indeferida.

4.3 Para a solicitação do **Auxílio Restaurante Universitário**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

- a) **Não ser** matriculado em cursos sediados em **Mangabeira** ou em **Santa Rita**;

4.4 Para a solicitação do **Auxílio Alimentação**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

- a) Estar matriculado em cursos sediados nas unidades de Mangabeira ou de Santa Rita;

4.5 Para a solicitação do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

- a) Para estudantes do **Campus I**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.
- b) Para estudantes do **Campus II**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Areia.
- c) Para estudante do **Campus III**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Bananeiras ou Solânea.
- d) Para estudante do **Campus IV**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.

4.6.1 O Auxílio Moradia não será concedido aos estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do(a) estudante.

4.6.2 A partir da solicitação da PRAPE, o(a) estudante deverá apresentar contrato de aluguel ou declaração de imóvel alugado e o comprovante de residência, referentes ao novo endereço, no qual está residindo para cursar a graduação. A PRAPE/COAPE publicará comunicado regulamentando o envio destes documentos.

5 - DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 - DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

a) O **Auxílio Restaurante Universitário** permite o acesso ao restaurante universitário para almoço e/ou jantar, em dias letivos, a depender do horário do curso do(a) estudante, conforme previsto na alínea “d” deste item.

b) Excepcionalmente, nas unidades acadêmicas onde as atividades do Restaurante Universitário estiverem suspensas ou interrompidas, os discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário poderão fazer jus a uma prestação pecuniária equivalente enquanto perdurar o impedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária para custeio, e conforme definido na [Portaria PRAPE 02/2024](#) (ou outra norma que vier a substituí-la).

c) O discente contemplado com o Auxílio Restaurante Universitário terá direito às refeições de almoço e/ou jantar, a depender dos horários das atividades acadêmicas presenciais (PIBIC, PIBID, PROExt, PROLICEN, MONITORIA, etc.) e componentes curriculares presenciais aos quais o discente estiver vinculado, de forma que:

c.1) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino fará jus ao almoço;

c.2) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno vespertino fará jus ao almoço ou ao jantar, alternativamente;

c.3) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino e vespertino fará jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;

c.4) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno noturno fará jus ao jantar.

5.2 - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a) O **Auxílio Alimentação** é destinado aos discentes das unidades acadêmicas que não dispõem do serviço de Restaurante Universitário. O valor do **Auxílio Alimentação** será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** mensal, podendo sofrer alteração conforme o número de refeições e dias letivos mensais, conforme definido na [Portaria PRAPE 01/2024](#) (ou outra norma que vier a substituí-la).

5.3 - DO AUXÍLIO MORADIA

a) O **Auxílio Moradia** é uma ajuda de custo para as despesas com habitação e se destina aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a graduação. O valor do **Auxílio Moradia** é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensal, conforme [Portaria PRAPE 04/2024](#) (ou outra norma que vier a substituí-la).

6 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS AUXÍLIOS

6.1 Não será permitida a solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.

6.2 É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.
- b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.
- c) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.
- d) Auxílio Transporte com o Auxílio Residência Universitária.
- e) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.
- f) Programa Bolsa Permanência (Portarias MEC 389/2013 e 1.999/2023) com os auxílios PRAPE: Pré-escolar; Moradia; Residência Universitária e Transporte.

6.3 Discentes contemplados no presente edital por auxílio que enseje acumulação indevida, conforme item 6.2, terão o auxílio de contemplação anterior automaticamente cancelado a partir da assinatura do termo de compromisso de auxílio do presente edital.

6.4 Os pagamentos que tratam os auxílios serão pagos preferencialmente **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante, e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.

6.5 A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina, poderá acarretar o imediato cancelamento do recebimento do auxílio, bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, conforme cronograma do item 2.1.

7.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

7.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que **NÃO** estejam anexados no SIGAA.

7.5 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

7.6 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Questionário Socioeconômico - selecionar processo seletivo 02/2026

a) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Questionário Socioeconômico > Selecionar Processo Seletivo 02/2026 e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) A conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

b) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.

c) Para cadastrar os dados bancários, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais

d) A opção para informar os *Dados Bancários*, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. Deve ser informado o **Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.**

PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.
- c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 02/2026**
- c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.
- d) O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.
- e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.

PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) O estudante deverá anexar os documentos que comprovam sua situação pessoal e socioeconômica ao SIGAA em **ARQUIVO ÚNICO com formato PDF** (*Portable Document Format*).
- b) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

PASSO 6: Para modificar/alterar a inscrição

- a) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 02/2026, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

8.2 Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

8.3 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no operacionais do SIGAA, deverá enviar comunicado dentro do prazo de inscrição para o e-mail coape@prape.ufpb.br, anexando *print* de tela que comprove a tentativa de inscrição e a inoperância do sistema.

8.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição e com comprovação da instabilidade do SIGAA.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Para QUALQUER dos auxílios, o estudante deverá digitalizar em documento único e em formato PDF e enviar os documentos solicitados no Apêndice I.

9.2 Serão considerados independentes economicamente, **os(as) estudantes que comprovarem renda** (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis) e que não dependam da ajuda de familiares ou terceiros.

9.2.1 Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

9.3 Os documentos que necessitam de **assinatura de terceiros e do(a) estudante** (locador, cedente, morador principal, etc.) só devem ser digitalizados e anexados pelo SIGAA integralmente preenchidos e devidamente assinados, admitindo-se **pelo menos um dos seguintes formatos de assinatura**:

- a) Assinatura com firma reconhecida em cartório;
- b) Assinatura digital (pelo GOV.BR ou outro meio passível de verificação);
- c) Documento assinado juntamente com o documento oficial de identificação do assinante, de modo que seja possível confrontar a assinatura do instrumento contratual com a assinatura do documento oficial;
- d) Assinatura do documento feita de modo presencial, diante de servidor da UFPB, mediante identificação deste por meio de matrícula SIAPE legível.

9.4 A ausência total de documentos do **Apêndice I** implicará em **cancelamento da solicitação**, e não será permitida a interposição de recurso.

9.5 O assistente social poderá solicitar documentação complementar ou flexibilizar a entrega dos documentos exigidos no presente edital, conforme a necessidade da avaliação, sendo essa decisão devidamente justificada no parecer social registrado no SIGAA.

10 - DA AVALIAÇÃO

10.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na PRAPE/COAPE e dos assistentes sociais lotados nos demais *campi* da UFPB.

10.2 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico, com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.

10.3 A entrevista social será uma etapa obrigatória do processo de avaliação socioeconômica, podendo ser realizada de forma remota.

10.3.1 A convocação para a entrevista social será realizada pelo assistente social responsável pela avaliação, por meio do e-mail cadastrado no SIGAA, durante o período de avaliação socioeconômica, conforme estabelecido no cronograma deste Edital (item 2.1).

10.3.2 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.

10.4 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade constantes no **Apêndice II** deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação correspondente a cada indicador, e após, será calculado o **Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS**, de acordo com a fórmula:

$$IVS = \frac{25xRF + 20xAVS + 20xAE + 15xFR + 10xCS + 5xVF + 3xST + 2xFA}{100}$$

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita

AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social

AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial

FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar

CF - Composição Familiar

VF - Vínculo Familiar

CA - Condições de Acesso à UFPB

FA - Fator Distributivo de Auxílios

10.5 Os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade dispostos no Apêndice II, consideram variáveis que se manifestam no núcleo familiar do estudante.

10.6 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O(A) estudante poderá esclarecer as dúvidas, **preferencialmente**, comparecendo ao setor de Serviço Social de seu campus, ou através dos e-mails:

- a) Para os estudantes do *Campus I* (João Pessoa/Santa Rita): servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para os estudantes do *Campus II* (Areia): camops.ufpb@gmail.com
- c) Para os estudantes do *Campus III* (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
- d) Para os estudantes do *Campus IV* (Rio Tinto/Mamanguape): caes@ccae.ufpb.br

10.7 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

10.8 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem **renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo** vigente no Brasil.

10.9 Serão utilizados como **critério de desempate da pontuação final**, nesta ordem: renda bruta *per capita* familiar, estudante deferido(a) para o apoio emergencial, pontuação do agravante de vulnerabilidade socioeconômica, maior pontuação da fonte de renda, pontuação na condição de saúde e vínculo familiar.

11 - DA FASE RECURSAL

11.1 O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

11.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

11.3 Os **RECURSOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do **SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

11.4 Para efetuar o recurso da avaliação socioeconômica e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar:

- a) SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio;
- b) Selecionar Processo Seletivo **02/2026**, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”;
- c) No campo de anexar o documento, o estudante deverá clicar no botão para escolher o documento, e depois clicar em ANEXAR ARQUIVO;
- d) Ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.

11.5 Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

11.5.1 O discente deve verificar no comprovante de recurso a lista de documentos indicados com anexados na sua inscrição, a fim de constatar que seus documentos foram devidamente enviados no SIGAA.

11.6 O discente poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistências quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes à Avaliação Socioeconômica e nem anexar documentação.

11.6.1 Os **RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR** deverão ser enviados para os e-mails:

- a) Para os estudantes do Campus I (João Pessoa/Santa Rita): servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para os estudantes do Campus II (Areia): camops.ufpb@gmail.com
- c) Para os estudantes do Campus III (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
- d) Para os estudantes do Campus IV (Rio Tinto/Mamanguape): caes@ccae.ufpb.br

12 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), conforme cronograma do item 2.1.

12.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

12.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

12.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
- b) **EM FASE DE DEFERIMENTO:** solicitação de bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
- c) **DEFERIDA:** solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.
- e) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

13 - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

13.1 A **CONCESSÃO** do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim.

13.2 No ato de **CONCESSÃO** do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- b) Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do auxílio, tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 02 semestres.

13.2.1 O discente que, no ato da **CONCESSÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior terá sua inscrição automaticamente indeferida, não havendo possibilidade de contemplação no auxílio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

14.1 Serão exigidos do estudante, como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios**, os critérios definidos através das Portarias específicas da PRAPE.

14.2 Mensalmente, a PRAPE/COAPE verificará se o discente:

- a) Possui matrícula inativa.
- b) Não possui matrícula em componentes curriculares do curso.
- c) Concluiu 100% da carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

14.2.1 A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionadas no **item 14.2** acarretará o imediato cancelamento do auxílio.

14.3 Os demais critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

14.3.1 Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílio Restaurante Universitário, aplicam-se os critérios dispostos na [Portaria PRAPE 03/2023](#).

14.4 O(A) estudante assistido(a) que não atender aos critérios de permanência estabelecidos pela PRAPE, ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica previstos na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), terá seu auxílio cancelado.

15 - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

15.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- b) Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- g) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- h) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inconformidades ou fraude nas informações prestadas;
- i) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso, conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico, acrescido de 02 (dois) semestres, conforme [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.
- j) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em Edital para tal fim;

k) Descumprir injustificadamente o disposto nos **itens 14.2** do presente edital.

l) Permitir ou facilitar acesso de terceiros à residência universitária, a qualquer título, quando estudante residente universitário.

m) Deixar o beneficiário do auxílio Restaurante Universitário injustificadamente de acessar o restaurante universitário, conforme estabelecido em Portaria da PRAPE.

15.2 Até o 2º dia útil de cada mês, a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e dos meses subsequentes.

15.3 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 15**, o retorno do(a) estudante à qualidade de beneficiário de auxílios estudantis ficará **condicionado à submissão a novo processo seletivo**.

16 - DO DESEMPENHO ACADÊMICO

16.1 O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos neste Edital e na [Portaria PRAPE 02/2022](#), que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica, ou outra Portaria que regulamente o assunto.

16.2 As justificativas de não cumprimento de critérios acadêmicos de permanência para o recebimento de auxílios estudantis serão processadas em conformidade com a [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que a substitua.

16.3 O estudante assistido que realizar novo ingresso pelo ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido se cumprir os requisitos previstos na [Portaria PRAPE nº 10/2022](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

17 - DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

17.1 Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;

17.2 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.

17.3 Solicitar atendimento médico, psicológico, pedagógico ou com assistente social, quando julgar necessário.

18 - DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

18.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, deverá o(a) estudante obrigatoriamente notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA.

18.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em Edital para tal fim.

18.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE.

18.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.

18.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB.

18.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência à assistência

estudantil da PRAPE/COAPE.

18.7 Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário, cujo descumprimento acarretará na suspensão, por até 05 (cinco) dias, do direito de acesso.

18.8 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.

18.9 Cumprir o regimento interno das residências, quando residente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

19.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

19.3 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de **15 dias**, o estudante, para continuar recebendo os auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

19.3.1 A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.

19.4 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

19.5 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

19.6 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo indicado no cronograma do Edital.

19.6.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

19.7 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026.

GEORGIA DANTAS MACEDO

Pró-Reitora

Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis (PRAPE)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**APÊNDICE I
DOCUMENTAÇÃO**

Estudantes que não anexarem nenhum dos documentos solicitados no apêndice I do edital terão sua solicitação cancelada, e não será permitida a interposição de recurso

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O(A) ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES
1 - Registro Nacional de Estrangeiro ou Passaporte (páginas com a foto e dados pessoais);
2 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3 - Comprovante de residência do endereço atual;
4 - Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou de seu protocolo atualizado, comprovando situação migratória regular do estudante no Brasil;
5 - Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente a contas bancárias ligadas ao CPF do estudante -Que pode ser emitido em: https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato
6 - Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais ligadas ao CPF do estudante, emitido pelo Banco Central do Brasil. O relatório deve conter as informações do período de ao menos 1 (um) ano anterior -Que pode ser emitido em: https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato
7 - Comprovação da renda atual do (a) estudante: 7.1 - Estudantes com vínculo empregatício: apresentar contracheque atualizado, que não contenha férias ou décimo terceiro; 7.2 - Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos) ; 7.3 - Pessoas a partir dos 18 anos que não auferem renda ou estão desempregadas: Declaração devidamente preenchida e assinada do ANEXO II deste edital, marcando a opção correspondente; 7.4 - Rendimentos provenientes de auxílio financeiro de terceiros: Declaração assinada pela pessoa que fornece o auxílio financeiro (ANEXO IV); 7.5 - Trabalhadores(as) informais: Declaração devidamente preenchida e assinada do ANEXO II deste edital, marcando a opção correspondente; 7.6 - Estudantes que recebem bolsa financeira do seu país de origem: Deverão apresentar a comprovação emitida pelo seu país de origem com valor referente à moeda brasileira; 7.7 - A bolsa recebida pelo discente entrará na contabilização do fator distributivo na tabela IVS do discente.
8 - Estudantes que dispõem de renda própria e não dependem da ajuda financeira de familiares ou terceiros devem preencher e assinar a declaração de independência econômica (Anexo III), além de apresentar a comprovação de renda pertinente à sua condição
9 - Comprovação de pessoa com deficiência ou doença crônica: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do discente e/ou dos seus filhos, desde que coabitem na cidade sede do Curso, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações. 9.1 - Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do discente e/ou dos seus filhos, desde que coabitem na cidade sede do Curso, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data
10 - Estudantes que não recebem o PROMISAES: Declaração de não recebimento do PROMISAES (Anexo V)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE II
TABELA DE PONTUAÇÃO
 Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda Bruta Familiar Per Capita (RF)	Menor que ¼ do salário mínimo vigente	25%	12
	De 1/4 até < 1/3 do salário mínimo vigente		10
	De 1/3 até < ½ do salário mínimo vigente		08
	De ½ até < 2/3 do salário mínimo vigente		06
	De 2/3 até < 1 salário mínimo vigente		04
	Igual a 1 salário mínimo vigente		02
Agravantes De Vulnerabilidade Social (AVS) ¹	01 agravante	20%	04
	02 agravantes		06
	03 agravantes		08
	Mais de 03 agravantes		10
Inscrição Deferida para Apoio Emergencial (AE) ²	Sim	20%	10
	Não		0
Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Estudante (FR)	Trabalho informal/pensões alimentícias/ajuda de terceiros	15%	12
	Trabalho formal sem estabilidade		10
	Trabalhador formal com estabilidade/ aposentadorias/pensões		09
Condição de Saúde (CS)	Estudante com deficiência ou doença crônica/ grave	10%	02
Vínculo Familiar (VF)	Estudante independente economicamente	5%	04
	Vínculo familiar fragilizado ³		06
	Vínculo familiar rompido		10
Condições de Acesso à UFPB (CA)	Transporte particular / táxi / transporte por aplicativo (como uber, 99 e outros)	3%	00
	Transporte intermunicipal disponibilizado pela prefeitura do município em que reside / carona		02
	Ônibus urbano		04
	Ônibus intermunicipal custeado pelo estudante		06
Fator Distributivo de Auxílios (FA)	Discente não assistido com bolsa paga pelo País de origem ou outro órgão, como Ministério das Relações Exteriores	2%	10

O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no Apêndice II) correspondente do indicador, e será obtido através da fórmula:

$$IVS = \frac{25xRF + 20xAVS + 20xAE + 15xFR + 10xCS + 5xVF + 3xCA + 2xFA}{100}$$

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita
 AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social
 AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial
 FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Estudante

CS - Composição de Saúde
 VF - Vínculo Familiar
 CA - Condições de Acesso à UFPB
 FA - Fator Distributivo de Auxílios

¹Entende-se como agravantes sociais indicadores de extrema vulnerabilidade e risco social, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão. A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do(a) estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumento interno e exclusivo do Serviço Social.

²Apoio emergencial ao estudante objeto do Edital 03/2022 - COAPE/ PRAPE/UFPB

³Entende-se por **fragilidade ou rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se fragilidade ou ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoa com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RNE nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) da UFPB, que o meu núcleo familiar é composto por:

NOME	CPF	IDADE	GRAU DE PARENTESCO

Declaro que os membros do núcleo familiar indicados acima reside(m) comigo durante dias úteis semanais no endereço _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____.

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inserção do estudante no referido Programa ou auxílio, ensejará o desligamento imediato deste, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 202__.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) estudante

(FIRMA RECONHECIDA ou ASSINATURA DIGITAL ou ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO ASSINANTE ou ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - Ver orientações no item 9.3 deste Edital)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL OU AUSÊNCIA DE RENDA**

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RN nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

	NÃO exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de: _____.
	Sou trabalhador(a) informal , desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) declarante

(FIRMA RECONHECIDA ou ASSINATURA DIGITAL ou ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO ASSINANTE ou ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - Ver orientações no item 9.3 deste Edital)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

(Necessário anexar também comprovação de renda de acordo com os documentos solicitados neste edital)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RN nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro ser economicamente independente, custeando todas as minhas despesas, inclusive moradia, com renda própria bruta no valor mensal de R\$_____ há pelo menos _____ (especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade _____ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas)

_____, _____ de _____ de 202____
Cidade / data/ mês

Assinatura do(a) declarante

(FIRMA RECONHECIDA ou ASSINATURA DIGITAL ou ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO ASSINANTE ou ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - Ver orientações no item 9.3 deste Edital)

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO DE TERCEIRO**

Eu, _____ (*peessoa de quem você recebe a pensão ou o auxílio*), portador (a) do CPF nº _____ e RG/RNE nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro, para os devidos fins, que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

	Transfiro, à título de PENSÃO ALIMENTÍCIA , para _____ (<i>nome da pessoa que recebe a pensão</i>), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.
	Transfiro, à título de AJUDA/AUXÍLIO FINANCEIRO , para _____ (<i>nome da pessoa que recebe o auxílio</i>), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 202__.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante

(Assinatura da pessoa que paga a pensão ou a ajuda/auxílio financeiro)

(FIRMA RECONHECIDA ou ASSINATURA DIGITAL ou ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO ASSINANTE ou ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - Ver orientações no item 9.3 deste Edital)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DO PROMISAES

Eu, _____, inscrito(a)
sob CPF nº. _____, declaro, para fins de solicitação dos Auxílios da
Assistência Estudantil da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que **não recebo** bolsas e/ou
auxílios financeiros de recursos provenientes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior
(PROMISAES)

_____, _____ de _____ de 202__
Cidade / data/ mês

Assinatura do(a) estudante

**(FIRMA RECONHECIDA ou ASSINATURA DIGITAL ou ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO
ASSINANTE ou ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - Ver orientações no item 9.3 deste
Edital)**

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.